



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2022**

**ACRESCENTA O ART. 2º A NA LEI COMPLEMENTAR  
Nº. 077/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** A Lei Complementar Nº. 077, de 02 abril de 2015, passa a vigor acrescido do **Art. 2º - A**, como se nela transcrita, e terá a seguinte redação:

**“Art. 2º - A.** Os servidores titulares do cargo/funções de **AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE B / AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** e **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, em atividade na Administração Direta do Poder Executivo, fazem jus ao adicional de insalubridade, enquanto expostos e submetidos a condição de trabalho insalubre.

**Parágrafo Único.** O adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento) calculado sobre piso salarial profissional nacional fixado pelo Governo Federal, conforme Art. 9º-A e §§ da Lei Federal Nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006.”

**Art. 2º.** Esta lei complementar entrará em vigor, na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 16 de novembro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Processo Administrativo Nº. 17.124/2021**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 16 de novembro de 2022.

**MENSAGEM Nº. 093/2022**

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de remeter à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **ACRESCENTA O ART. 2º A NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 077/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração proposta no Projeto de Lei é em relação ao cálculo da insalubridade dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que atualmente é de forma diversa, conforme consta na parte final da redação do original da Lei Complementar Nº. 077/2015, que está sendo alterada. Caso aprovado o incluso Projeto de Lei, o cálculo da insalubridade passará a ser realizado sobre o salário base nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, nos moldes do que disciplina § 3º do art. 9º - A da Lei Nº. 11.350/2006.

Por dado motivo estamos encaminhando o Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa, com o intuito de adaptar a Legislação Municipal que trata do pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias as disposições superiores, motivo pelo qual solicitamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 16 de novembro de 2022.

**OF. GAB. CMG Nº. 140/2022**

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**

**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, capeado pela **MENSAGEM Nº. 093/2022**, que, **ACRESCENTA O ART. 2º A NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 077/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

